



# COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 94/99

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 94/99, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a construção de passeios públicos e contém outras providências.

Distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade, ressalvada alteração no art. 4º. Isto feito, a matéria foi entregue a esta Comissão de Serviços Públicos, para parecer sobre o mérito do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria disciplinada pelo projeto em estudo é de interesse público, por tornar obrigatória a construção de passeio público, pelo proprietário, nos imóveis situados em logradouros pavimentados e dotados de redes de água, esgoto e luz. Em caso de inércia do proprietário, essa obrigação estende-se ao Poder Público, que, por sua vez, cobrará daquele os custos da obra, acrescido de multa.

Por desleixo tanto dos proprietários de imóveis quanto do Poder Público, boa parte dos passeios desta cidade ainda não conta com calçamento, o que a enfeia e dificulta a circulação de pedestres.

Como se vê, trata-se de projeto que visa regulamentar assunto voltado à segurança, estética e ao oferecimento de condições convenientes ao bem-estar da coletividade.

Lembramos, porém, que no caso específico das famílias de baixa renda, o Poder Público não poderá cobrar o custo do calçamento dos passeios por haver lei municipal (Lei n.º 1.047, de 22 de fevereiro de 1994) assegurando-lhes esse benefício.

Esperamos, por fim, que o Executivo aplique essa lei com determinação, para que seus meritórios fins sejam efetivamente alcançados.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do projeto de lei n.º 94/99, com a Emenda Substitutiva n.º 1, proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1999.

César Junho Ferreira  
Relator

Antônio Mantovanelli  
Presidente

Joaquim Leozéte Pereira  
Membro